TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

BTCU Especial

Boletim do Tribunal de Contas da União

Ano 49 | nº 15 | Quarta-feira, 2/3/2016

PORTARIA-TCU Nº 60, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de dispensa de ponto, a servidor da Secretaria do Tribunal de Contas da União, para comparecimento, no País, a congresso, conferência, reunião ou similar, bem como a competição esportiva, promovidos por confederação, federação, associação ou entidade de classe de âmbito nacional, ou sindicato representativo da categoria, formalmente constituído.
(Página 1)

PORTARIA-TCU Nº 61, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera a Portaria-TCU nº 314, de 18 de dezembro de 2008, que regulamenta o programa de concessão de estágio a estudantes no âmbito do Tribunal de Contas da União. (Página 3)

PORTARIA-SEGEDAM Nº 10, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

Altera o Anexo I da Portaria-TCU nº 642, de 10 de dezembro de 1996, para atualizar o valor da assistência pré-escolar. (Página 5)

PORTARIA-SEGEDAM Nº 11, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

Fixa o valor mensal do auxílio-alimentação. (Página 8)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União

http://www.tcu.gov.br btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7279/3316-7869/3316-2484/3316-5249

Presidente
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Vice-Presidente
RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Ministros
WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO
ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
BRUNO DANTAS NASCIMENTO
VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros-Substitutos
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU
Procurador-Geral
PAULO SOARES BUGARIN

Subprocuradores-Gerais
LUCAS ROCHA FURTADO
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradores
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário-Geral
Carlos Roberto Caixeta
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União Especial – v. 1, n. 1 (1982) – . – Brasília : TCU, 1982- .
v.

Irregular.
Continuação de: Boletim Interno [do] Tribunal de Contas da União. Edição Especial.
Conteúdo: Portarias Administrativas sobre dispensa de ponto, programa de estágio e valores da assistência pré-escolar e do auxílio alimentação.

1.Ato administrativo – periódico – Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

PORTARIA-TCU Nº 60, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de dispensa de ponto, a servidor da Secretaria do Tribunal de Contas da União, para comparecimento, no País, a congresso, conferência, reunião ou similar, bem como a competição esportiva, promovidos por confederação, federação, associação ou entidade de classe de âmbito nacional, ou sindicato representativo da categoria, formalmente constituído.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o inciso XXXIV do art. 28 do Regimento Interno,

considerando a Portaria-TCU nº 138, de 28 de maio de 2008, que dispõe sobre o horário de funcionamento do Tribunal, a jornada de trabalho e o acompanhamento da frequência dos servidores de sua Secretaria;

considerando a importância de sistematizar critérios e procedimentos para viabilizar a participação de servidor do Tribunal em evento, de âmbito nacional, promovido por entidade de classe, ou congênere; e

considerando os estudos e os pareceres constantes do processo TC 006.465/2016-1, resolve:

Art. 1º A concessão de dispensa de ponto, a servidor da Secretaria do Tribunal de Contas da União (TCU), para comparecimento, no País, a congresso, conferência, reunião ou similar, bem como a competição esportiva, promovidos por confederação, federação, associação ou entidade de classe de âmbito nacional, ou sindicato representativo da categoria, formalmente constituído, obedece ao disposto nesta Portaria, observada a legislação de regência da matéria.

Art. 2º A solicitação de dispensa de ponto de que trata o artigo anterior deve ser realizada, pelo interessado em participar do evento mediante preenchimento de formulário específico encaminhado ao dirigente da unidade de lotação.

§ 1º Incumbe à unidade encaminhar à Secretaria-Geral de Administração, com antecedência mínima de trinta dias da data de início do evento, processo com as solicitações de servidores de sua lotação, do qual conste:

I - formulário com manifestação e assinatura:

a) do dirigente da unidade de lotação do servidor; e

b) do respectivo secretário-geral da unidade, ou, para unidade não integrante de secretaria-geral, do chefe do Gabinete do Presidente; e

II - documento fornecido pela entidade de classe, ou congênere, com a indicação do quantitativo de servidores do TCU estimado para comparecimento ao evento.

§ 2º Na aplicação do parágrafo anterior, a manifestação deve considerar a conveniência de serviço, bem como a lotação existente e o efetivo de servidores que pleiteiam a dispensa por unidade, e fundamentar-se no fato de que a dispensa de ponto não comprometerá o alcance das metas da unidade.

§ 3º A cada evento distinto para o qual houver solicitação de comparecimento de um ou mais servidores, a unidade deve autuar um processo específico.

§ 4º O formulário mencionado neste artigo será disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) no Portal TCU, perfil público interno, e conterá ao menos, campo específico para o dirigente informar o impacto da dispensa de ponto no alcance das metas da unidade.

Art. 3º Para a solicitação para a qual houver manifestação favorável do dirigente da unidade e, conforme o caso, do secretário-geral ou do chefe do Gabinete do Presidente, a Secretaria-Geral de Administração publicará ato, no Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU), autorizando o lançamento, pela unidade, da dispensa de ponto na frequência do servidor.

§ 1º Após autorizada a dispensa de ponto, a justificativa para o respectivo afastamento fica homologada mediante apresentação do comprovante de comparecimento fornecido pela respectiva entidade de classe, ou congênere, que promoveu o evento.

§ 2º O comprovante de comparecimento indicado no caput deverá ser apresentado pelo servidor ao Serviço de Administração da unidade de lotação, ou à área responsável pelas atividades administrativas, em até dez dias após o término previsto para o evento, sob pena de não ser justificado o período de afastamento e, com isso, a dispensa de ponto vir a ser cancelada por ato da Secretaria-Geral de Administração mediante comunicação feita pela unidade de lotação.

Art. 4º A dispensa do ponto eletrônico não implica dispensa do lançamento de frequência na solução de tecnologia da informação e do uso de crachá para acesso às dependências do TCU.

Art. 5º Fica o Secretário-Geral de Administração autorizado a dirimir os casos omissos, bem como a expedir os atos normativos necessários à operacionalização desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria-TCU nº 102, de 20 de novembro de 1990.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

PORTARIA-TCU Nº 61, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera a Portaria-TCU nº 314, de 18 de dezembro de 2008, que regulamenta o programa de concessão de estágio a estudantes no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do TCU,

considerando a importância de ajustar a distribuição de vagas de estágio estudantil entre as unidades da Secretaria do Tribunal, de modo a promover a implementação da reserva de contingência no âmbito do TCU; e

considerando os estudos e os pareceres constantes do processo nº TC 033.567/2015-8, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria-TCU nº 314, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A distribuição de vagas para a concessão de estágio nas unidades do Tribunal segue os quantitativos definidos no Anexo a esta Portaria.

§ 1º Incumbe aos dirigentes das unidades básicas distribuir as vagas constantes do Anexo a esta Portaria entre as suas respectivas unidades vinculadas, mediante ato normativo específico.

§ 2º Na distribuição das vagas de estágio a que se refere o parágrafo anterior, os dirigentes das unidades básicas podem prever quantitativo destinado à reserva técnica.

§ 3º Fica vedado o empréstimo de vagas entre unidades do Tribunal, devendo a demanda por redistribuição de vagas ser processada no âmbito das unidades básicas consoante os dois parágrafos anteriores ou, conforme o caso, pela atualização da distribuição prevista no Anexo a esta Portaria.

§ 4º O preenchimento das vagas constantes do Anexo a esta Portaria, inclusive daquelas distribuídas pelas unidades básicas nos termos do § 1º deste artigo, depende da disponibilidade orçamentária do Tribunal, a ser acompanhada, na Sede, pela Secretaria-Geral de Administração e, nos Estados, pelo respectivo dirigente da unidade de lotação do estagiário.

§ 5° A alocação de vaga da reserva de contingência de que trata o Anexo a esta Portaria será realizada, em caráter excepcional, mediante autorização prévia do Secretário-Geral de Administração, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º Ficam reservados dez por cento do quantitativo de vagas para estudantes portadores de deficiências, observada a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a deficiência do estudante, nos termos das Leis nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas de regência da matéria.

§ 7º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas apresentar anualmente à Comissão de Coordenação Geral, com anuência prévia da Secretaria-Geral de Administração, diagnóstico do

quantitativo de vagas disposto na forma do Anexo a esta Portaria, observados os requisitos inerentes à disponibilidade orçamentária do Tribunal.

§ 8º Na aplicação do parágrafo anterior, deve ser considerado, como limite máximo do número de vagas de estágio, o quantitativo de 20% do quadro de servidores previsto para o Tribunal.

§ 9º O percentual descrito no parágrafo anterior não se aplica aos estágios de nível superior."

Art. 2º O art. 14 da Portaria-TCU nº 314, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Fica a Secretaria-Geral de Administração autorizada a expedir os atos necessários à regulamentação da presente norma, a atualizar o Anexo a esta Portaria, bem como a dirimir os casos omissos."

Art. 3º As unidades básicas devem realizar a distribuição de vagas entre suas unidades vinculadas no prazo de até trinta dias contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O processamento de novas contratações de estagiários, relativo às unidades integrantes de cada unidade básica, fica condicionado ao atendimento do previsto no **caput**.

Art. 4º Não serão autorizadas renovações e novas contratações de estagiários para unidades com excesso de vagas em relação à distribuição promovida, conforme o caso, pela unidade básica, ou pelo Anexo a esta Portaria.

Art. 5º O Anexo à Portaria-TCU nº 314, de 2008 passa a vigorar na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria-TCU nº 33, de 4 de fevereiro de 2016.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 61, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

"ANEXO DA PORTARIA-TCU Nº 314, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

UNIDADES	Nº DE ESTAGIÁRIOS
Gabinetes de Autoridade	
Gabinete do Presidente	8
Gabinete do Corregedor	2
Gabinetes de Ministro	12
Gabinetes de Ministro-Substituto	4
Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU	2
Subtotal Gabinetes de Autoridade	28
Unidades Vinculadas ao Presidente	
Secretaria de Controle Interno (Secoi)	3
Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan)	4
Subtotal Unidades Vinculadas ao Presidente	7
Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)	
Subtotal Segepres	128
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)	
Subtotal Segecex	211
Secretaria-Geral de Administração (Segedam)	
Secretaria-Geral de Administração (Segedam)	106
Secretaria-Geral de Administração (Segedam) - Reserva de Contingência	120
Subtotal Segedam	226
TOTAL GERAL	600

"

PORTARIA-SEGEDAM Nº 10, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

Altera o Anexo I da Portaria-TCU nº 642, de 10 de dezembro de 1996, para atualizar o valor da assistência pré-escolar.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, § 3º, da Portaria-TCU nº 642, de 10 de dezembro de 1996, bem como a competência prevista no art. 1º, inciso III, alínea "r", item 2, da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015;

considerando a disposição contida no art. 6º da Resolução-TCU nº 43, de 17 de janeiro de 1996;

considerando o limite fixado pelo art. 110 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015; e

considerando o que consta do TC-006.493/2016-5, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria-TCU nº 642, de 10 de dezembro de 1996, passa a vigorar conforme o Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 33, de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA-SEGEDAM Nº 10, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

"ANEXO I DA PORTARIA-TCU Nº 642, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996.

VALOR DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR EM 2016

CARGOS	VALOR (R$)
AUFC, TEFC, AUX e CARGOS EM COMISSÃO	723,41

"

PORTARIA-SEGEDAM Nº 11, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

Fixa o valor mensal do auxílio-alimentação.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Portaria-TCU nº 82 de fevereiro de 1997, com a redação dada pela Portaria-TCU nº 145, de 26 de maio de 2010, bem como a competência prevista no art. 1º, inciso III, letra "r", item 3, da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015;

considerando o limite fixado pelo art. 110 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015; e

considerando o que consta do processo TC-006.488/2016-1, resolve:

Art. 1º É fixado em R$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais) o valor mensal do auxílio-alimentação de que trata o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, concedido às autoridades e aos servidores do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 32, de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

CARLOS ROBERTO CAIXETA